



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 3.479 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; no art. 123, da Constituição do Estado de Pernambuco; e no art. 60, da Lei Orgânica de Petrolina; as diretrizes orçamentárias do Município de Petrolina para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento do Município;
- III - As diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- V - As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - As metas fiscais;
- VIII - Outras disposições.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal, para o exercício vigente desta LDO, são as estabelecidas a seguir:

I – Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida

- A – Ampliar ações de prevenção e promoção da saúde garantindo atendimento humanizado ao cidadão.
- B – Garantir uma educação de qualidade social com foco na aprendizagem em rede e valorização do docente.
- C – Fortalecer a Rede municipal de proteção à primeira infância.
- D – Valorizar a cultura local e promover ações de esporte e lazer.
- E – Combater a violência e reforçar as ações de prevenção.
- F – Ampliar o esgotamento sanitário – universalização do saneamento básico.

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código D8D8-662A-D19E-6589





G - VETADO

H - VETADO

Por meio de:

- Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, garantindo à população o acesso aos serviços de qualidade através de uma gestão eficiente, do atendimento básico até a atenção especializada.
- Ampliação dos serviços de saúde bucal.
- Realização de ações de combate a epidemias.
- Ampliação da rede de saneamento básico e implantação de PPP de serviços de água e esgoto.
- Implantação de educação de qualidade, com foco na aprendizagem em rede, trabalhando pela equidade social, realizando um trabalho de aperfeiçoamento e requalificação do corpo docente para atender o objetivo da excelência na Educação com uma Gestão participativa, democrática, ética, eficiente, impessoal e justa.
- Ampliação e reestruturação do atendimento à primeira infância atuando desde o mapeamento, execução de visitas domiciliares compartilhadas com a rede sócio assistencial e estabelecendo parcerias com Universidades para atendimento especializado.
- Promoção da cultura empreendedora e conteúdo de educação financeira nas escolas municipais.
- Ampliação e reestruturação da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino.
- Revitalização da Infraestrutura Cultural, Esportiva e de Lazer municipal, com a promoção de eventos esportivos culturais e atividades de lazer.
- Execução do Programa de fortalecimento da Guarda Municipal e ações de segurança pública - Programa Força Azul
- Integração dos órgãos e estruturas envolvidas, buscando ações conjuntas com as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, constituindo um esforço colaborativo pela Segurança Pública Municipal.
- VETADO
- VETADO
- VETADO
- VETADO
- VETADO
- VETADO
- Reforçar e ampliar programas de fortalecimento Sócio-Político e Econômico voltados para as mulheres.
- Fortalecer o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher.
- Fortalecer a Guarda Civil Municipal das ações da Patrulha da Mulher, em cumprimento da Lei Maria da Penha.
- VETADO
- VETADO
- Realizar, na área de saúde, mutirões de cirurgias diversas.
- VETADO
- VETADO
- VETADO
- VETADO
- VETADO
- VETADO
- VETADO

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D8D8-662A-D19E-6589





**PREFEITURA DE
PETROLINA**

II - Perspectiva: Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

A – Reduzir as desigualdades e vulnerabilidades sociais

B – Trabalhar pela igualdade, pela inclusão social e pelo respeito às diferenças, promovendo também a voluntariedade.

Por meio de:

- Fortalecimento dos Programas, Serviços, Benefícios e Projetos de atendimento da rede de Proteção Social Básica até o Atendimento Social e Especializado de Média e Alta Complexidade.
- Garantia do direito regular e permanente a alimentação de qualidade.
- Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Assistência Social.
- Incentivo aos programas de Voluntariado.
- Execução de programas voltados ao respeito às diversidades, que sejam impulsionadores da inclusão social e que resgatem a dignidade da população em situação de rua, idosos, menores e mulheres vítimas de violência.
- Oferta de cursos de ressocialização e qualificação profissional.
- Ampliação do acesso à moradia na zona urbana e rural.
- **VETADO**
- Ampliação do vale-transporte para estudantes das faculdades de Educação à Distância com aulas em tutoria presencial.
- Efetivação e constituição do Conselho de Direitos Humanos.
- **VETADO**

III – Perspectiva: Desenvolvimento Sustentável e urbanismo

A – Investir na preservação do bioma Caatinga e do Rio São Francisco e na gestão sustentável de resíduos sólidos.

B – Melhoria da qualidade urbana

Por meio de:

- Recuperação e manutenção das áreas de preservação permanente do Rio São Francisco, seus afluentes e da mata ciliar.
- Fortalecimento de ações de preservação das áreas do Bioma Caatinga e ampliação das áreas de arborização da cidade.
- Difusão de ações que estimulem o conceito de preservação do Ecossistema e o uso sustentável dos recursos naturais.
- Fomento a programas de educação e qualificação para o manejo dos resíduos sólidos.
- Requalificação e ordenamento de espaços públicos.
- Execução de programa de regularização fundiária.
- Desenvolvimento de ações de serviços públicos de zeladoria da cidade (limpeza pública, coleta seletiva e operação tapa-buraco).
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**
- Implantar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos.
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D8D8-662A-D19E-6589





IV – Perspectiva: Infraestrutura, mobilidade e acessibilidade

A – Construção, ampliação e requalificação da infraestrutura física do município

B – Melhorar a mobilidade e a acessibilidade

Por meio de:

- Implantação de vias pavimentadas e reestruturação de pavimento no município.
- Duplicação de vias.
- Desenvolvimento de ações de melhoria da mobilidade urbana.
- Implantação de melhorias na estrutura de transporte público.
- Modernização e manutenção do sistema de trânsito e transporte do município.
- Ampliação da malha de ciclovias e ciclo faixas.
- Implantação de rotatórias
- Ações de drenagem urbana
- Ampliação e melhoria da rede de Iluminação Pública.
- Implantação de PPPs
- Construções de espaços de lazer, a exemplo de quadras poliesportivas, parques e praças públicas
- Construção de equipamentos públicos.
- Ampliação dos equipamentos públicos destinados à acessibilidade.
- Criação e efetivação do Plano Diretor Cicloviário.
- Estimular e viabilizar deslocamentos a pé, de bicicleta e por outros meios de mobilidade ativa, considerando as diretrizes e metas do Plano de Mobilidade de Petrolina.
- **VETADO**
- **VETADO**

V – Perspectiva: Desenvolvimento Econômico e Inovação

A – Fortalecer o pequeno produtor rural e desenvolver as cadeias produtivas locais.

B – Impulsionar o turismo, a atividade industrial, o comércio e a prestação de serviços.

C – Estimular a inovação, o empreendedorismo e a capacitação profissional.

Por meio de:

- Promoção de ações voltadas para a produção Agroecológica/Orgânica, com apoio a criação de programas de assistência técnica ao pequeno produtor, organização da Cadeia de Comercialização, com estímulo a criação de cooperativas de comercialização e a atração de empresas do ramo da pecuária, especificamente a caprino-ovinocultura.
- Implantação da concessão do abatedouro público.
- Implantação de Infraestrutura hídrica na zona rural.
- Implantação de Projetos de Irrigação
- Patrolamento de vias rurais.
- Requalificação e manutenção de feiras livres e implantação de mercados públicos.
- Fortalecimento do Trade Turístico com a requalificação da oferta, desde a capacitação dos agentes, passando pelo ordenamento dos segmentos turísticos, até a construção do Plano Municipal do Turismo Internacional.
- Construção e requalificação de equipamentos do turismo.
- Funcionamento como agente de atração de indústrias, divulgando oportunidades e vantagens locais, preparando lotes industriais e articulando junto aos governos federal e estadual o direcionamento de empreendimentos para o município.
- Formalização e fortalecimento dos micro e pequenos empreendedores, incentivando à

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D8D8-662A-D19E-6589





PREFEITURA DE
PETROLINA

- qualificação técnica e empresarial e a viabilidade de projetos.
- Ampliação da oferta de crédito à pequenos e médios empreendedores.
 - Simplificação de processos de licenciamento para abertura e funcionamento de empresas.
 - Implantação de tecnologias de cidades inteligentes no município.
 - **VETADO**
 - Implantar serviço de teleférico sobre o Rio São Francisco, de Petrolina a Juazeiro – BA.

VI – Perspectiva: Gestão Pública Eficaz

A – Garantir uma gestão pública equilibrada, participativa e transparente.

Por meio de:

- Ampliação da capacidade de implementação das políticas públicas, através da:
- Melhoria do sistema de arrecadação e recuperação de créditos tributários.
- Implantação de modelo de gestão baseado no ciclo PDCA.
- Valorização de servidores e realização de concurso público.
- Profissionalização da gestão municipal, da gestão do patrimônio.
- Racionalização dos gastos da Prefeitura, desburocratização e transparência das compras governamentais.
- Ampliação da transparência e controle social.

Art. 3º. As Metas Fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de que trata o art. 4º, da LRF, são as identificadas no Demonstrativo I desta Lei, que contera, ainda:

I - Demonstrativo I – Metas Fiscais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Nominal e Montante da Dívida Pública para os Exercícios de 2022, 2023 e 2024.

II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais no Exercício 2020;

III - Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Receita;

IV - Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios;

V - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

VI - Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - Demonstrativo VI – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Demonstrativo VII – Projeção atuarial do RPPS;

IX - Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

X - Demonstrativo IX – Riscos Fiscais.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2022

Art. 4º. As metas e prioridades da Administração Municipal serão detalhadas e discriminadas

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D8D8-662A-D19E-6589





PREFEITURA DE
PETROLINA

nos respectivos Projetos de Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e suas futuras revisões e da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022.

Art. 5º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei e identificadas no Demonstrativo I, compatibilizando a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

II - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

III – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulte produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte produto necessário à manutenção da atuação governamental;

VI - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, e das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VII - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IX - Ação orçamentária: entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;

X - Receitas ordinárias, aquelas previstas para ingressar regularmente no caixa das unidades gestoras seja, pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional na partilha dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XIII - Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar inscritos.

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D8D8-662A-D19E-6589





PREFEITURA DE
PETROLINA

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, na forma da Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008.

§ 2º. As categorias de programação de que trata o artigo 167, VI, da Constituição Federal, serão identificadas por ações entendidas como sendo os projetos, as atividades e as operações especiais.

Art. 7º. O orçamento para o exercício de 2022 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Empresas e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura.

Art. 8º. A Lei Orçamentária para 2022 demonstrará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projetos, atividades ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias MPOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008, Portaria Conjunta STN nº 20/2021 e pela Portaria STN nº 710/2021 na forma dos seguintes Anexos:

I - Evolução da Receita do Tesouro;

II - Evolução da Despesa do Tesouro;

III - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos;

IV - Consolidação da Receita por Fontes, segundo os principais títulos;

V - Resumo Geral da Despesa por Fonte de Recurso e grupos de Natureza de Despesa;

VI - Especificação da Receita por Categorias Econômicas e Origem dos Recursos;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo XIII, da Lei nº 4.320/1964, e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão, conforme as fontes de recursos e grupos de Natureza de Despesa;

IX - Demonstrativo dos Cálculos das Despesas decorrentes de determinações Constitucionais.

Art. 9º. Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para a Reserva de Contingência em percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o exercício e serão classificadas na Modalidade de aplicação "99"(art. 5º, III, da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para a abertura de

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D8D8-662A-D19E-6589





PREFEITURA DE
PETROLINA

créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPOG nº 42/1999 (art. 5º), Portaria STN nº 163/2001 (art. 8º) e no Demonstrativo IX – Riscos fiscais (art. 5º, III, “b”, da LRF).

§ 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação “13 – Ordinários do Orçamento Fiscal” e corresponderá a até 0,5% da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 3º. A Reserva de Contingência do Instituto Geral de Previdência de Petrolina – IGEPREV será constituída com recursos ordinários do seu orçamento.

§ 4º. Para efeito desta Lei, entende-se que a Prefeitura é a Unidade Gestora Central e as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios são Unidades Gestoras.

§ 5º. Em caso de não utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposição do art. 5º, inciso III, da LRF, o saldo remanescente poderá ser utilizado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, a partir do mês de outubro de 2022.

CAPÍTULO V **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO** **MUNICÍPIO**

Art. 10. Os orçamentos para o exercício de 2022 e sua execução obedecerão, entre outros, aos princípios da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Empresas e Fundos (arts. 1º, § 1º, I, “a”; 50, I; e 48, da LRF e EC nº 109/2021).

Art. 11. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Unidade Gestora Central e vinculadas às despesas inerentes aos seus objetivos, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, natureza de despesa e modalidade de aplicação (art. 8º desta Lei).

Art. 12. As previsões da Receita para 2022 deverão observar os efeitos das alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Nos termos do art. 12, § 3º, da LRF, e do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, incluídas as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. Se a receita estimada para 2022, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D8D8-662A-D19E-6589





poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, observada a destinação de recursos, nas seguintes dotações (art. 9º, da LRF):

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de créditos, alienação de ativo, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 15. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da LRF, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo IX, observado o limite das respectivas dotações e os gastos estabelecidos no art. 4º, § 2º, da LRF.

Art. 16. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Demonstrativo IX (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão supridos com recursos da Reserva de Contingência e, também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2021.

§ 2º. Sendo insuficientes os recursos citados no parágrafo anterior, o Executivo Municipal, por Decreto, proporá a anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que ainda não comprometidos.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 18. O chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, estabelecerá o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos balanços patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (arts. 8º, 9º e 13, da LRF).

Art. 19. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados, a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, observado, ainda, o montante ingressado ou garantido (art. 8º, Parágrafo Único, e art. 50, I, da LRF).

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D8D8-662A-D19E-6589





§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme disposição do art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da LRF.

§ 2º. Na Lei Orçamentária Anual, os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão, com codificação adequada, cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo (art. 8º, Parágrafo Único, e 50, I, da LRF).

Art. 20. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2022, constante do Demonstrativo VI desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, da LRF).

Art. 21. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LRF, deverão ser inseridos nos processos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento da despesa, cujo montante, no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor atualizado do limite para dispensa de licitação, fixado no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993 (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22. Na alocação de recursos orçamentários, as obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito (art. 45, da LRF).

Art. 23. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes, além de previstos os respectivos recursos na lei orçamentária (art. 62, da LRF).

Art. 24. Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, é vedada, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a inclusão de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput* deste artigo.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município de Petrolina.

Art. 26. A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2022 serão orçadas a preços correntes.

Art. 27. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D8D8-662A-D19E-6589





PREFEITURA DE
PETROLINA

Parágrafo Único. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por Decreto do Poder Executivo.

Art. 28. A inclusão ou a alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos neles definidos.

Art. 29. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

Art. 30. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2022 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 31. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2021, será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2022, conforme determinação do art. 167, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 32. O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de que trata o artigo 50, § 3º, da LRF, será desenvolvido de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do metro quadrado das construções e das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (art. 4º, I, “e” da LRF).

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

Art. 33. Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2022, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e o cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” e 9º, § 4º da LRF).

Art. 34. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Parágrafo Único. Para efeito informativo, o órgão central de orçamento encaminhará, a cada órgão titular de dotação orçamentária, o respectivo detalhamento de despesa por elemento.

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D8D8-662A-D19E-6589





CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito visando ao atendimento de despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, 31 e 32, da LRF e EC nº 109/2021.

Art. 36. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 37. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 35 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 14 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38. O Executivo e o Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, implantar plano de cargos e carreiras, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da CF/1988).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária para 2022 ou em créditos adicionais.

Art. 39. O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (arts. 19 e 20 da LRF).

Art. 40. Os Poderes Executivos e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 41. Fica excluída da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e da Guarda Municipal, ou em outros órgãos da Administração Pública quando se tratar de urgência, emergência ou calamidade pública.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42. O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, bem como conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo único. Os benefícios previstos no *caput* deste artigo deverão ser considerados nos cálculos de orçamento de receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14, da LRF).

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D8D8-662A-D19E-6589





Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, da LRF.

Art. 44. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente (art. 14, § 2º, da LRF).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2021, prazo estabelecido na Constituição do Estado de Pernambuco, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 05 de dezembro de 2021.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até 1/12 (um doze avos) das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 46. A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, o limite de até 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2022, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias para abertura de créditos adicionais suplementares, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 47. O Executivo Municipal está autorizado a realizar a revisão da Lei Orçamentária exercício 2022, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal, implicarem em variações de receitas e despesas do Município.

§ 1º. A revisão a que se refere o *caput* deste artigo será realizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A atualização do índice inflacionário contemplará também o Poder Legislativo Municipal.

Art. 48. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2022, incorporando-se ao orçamento anual os valores não previstos, nos termos do art. 30 desta Lei.

Art. 49. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. no art. 131, § 3º, incisos I e II, alíneas a, b; e § 4º, da Lei Orgânica do Município de Petrolina, combinado com o art. 127, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão conter a indicação expressa dos

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D8D8-662A-D19E-6589





PREFEITURA DE
PETROLINA

órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, fontes de recursos e o montante das despesas que deverão ser acrescidas e reduzidas.

§ 2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 50. O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art.131, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Petrolina.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D8D8-662A-D19E-6589





PREFEITURA DE
PETROLINA

ATO DE SANÇÃO Nº 1.576/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.**” **Tombada sob nº 3.479**, de 06 de dezembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D8D8-662A-D19E-6589





DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022, 2023 E 2024.

LRF, art. 4º, §1º)

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100
Receita Total	R\$ 1.149.570.069,27	1.116.087.445,89	0,53	R\$ 1.295.774.093,83	1.215.490.918,65	0,58	R\$ 1.391.213.006,03	1.260.885.657,88	0,61
Receitas Primárias (I)	R\$ 1.122.970.069,27	1.090.262.203,17	0,52	R\$ 1.269.174.093,83	1.190.538.993,32	0,57	R\$ 1.364.613.006,03	1.236.777.517,46	0,60
Despesa Total	R\$ 1.149.570.069,27	1.116.087.445,89	0,53	R\$ 1.295.774.093,83	1.215.490.918,65	0,58	R\$ 1.391.213.006,03	1.260.885.657,88	0,61
Despesas Primárias (II)	R\$ 1.098.820.710,14	1.066.816.223,44	0,51	R\$ 1.098.215.671,51	1.030.172.760,67	0,50	R\$ 1.184.273.806,56	1.073.332.301,54	0,52
Resultado Primário (III) + (I - II)	R\$ 24.149.359,13	23.445.979,74	0,01	R\$ 170.958.422,32	160.366.232,65	0,08	R\$ 180.339.199,47	163.445.215,92	0,08
Resultado Nominal	R\$ 45.982.802,77	44.643.497,83	0,02	R\$ 51.830.963,75	48.619.636,74	0,02	R\$ 55.648.520,24	50.435.426,31	0,02
Dívida Pública Consolidada	R\$ 182.722.505,98	177.400.491,24	0,08	R\$ 177.240.830,80	166.259.397,59	0,08	R\$ 171.923.605,88	155.817.986,15	0,08
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 182.722.505,98	177.400.491,24	0,08	R\$ 177.240.830,80	166.259.397,59	0,08	R\$ 171.923.605,88	155.817.986,15	0,08

Fonte: Prefeitura Municipal de Petrolina



ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

R\$ 1,00

Variáveis	2021	2022	2023	2024
Inflação média anual (%)	5,85	3,80	3,25	3,25
Projeção do PIB - PE (%)	3,5	3,5	2,5	2,5
Projeção do PIB - PE (R\$)	211.140.000.000,00	216.418.500.000,00	221.828.962.500,00	227.379.939.687,00

(2020) = R\$ 204,5 bilhões Fonte: Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa (Condepe/Fidem)

Nota: Fórmulas de cálculo dos valores constantes:

Período		Fórmula			
2019 e 2020		Valor Constante = Valor Corrente x Índice para Inflação			
2021		Valor Constante = Valor Corrente			
2022 a 2024		Valor Constante = Valor Corrente / Índice para Deflação			
Índices de Inflação					
2019	2020	2021*	2022*	2023*	2024*
4,31%	1,60%	5,85%	3,80%	3,25%	3,25%
Índices de Deflação					
2022		2023		2024	
1,03		1,035		1,035	

- Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN – Relatório FOCUS DE 09/07/2021.



ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRP, art. 4º, §2º, Inciso I)

[2021]						
Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	R\$ 948.053.290,00	0,46	886.103.102,73	0,43	-R\$ 61.950.187,27	-6,5
Receitas Primárias (I)	R\$ 891.093.290,00	0,44	841.075.679,33	0,41	-R\$ 50.017.610,67	-5,6
Despesa Total	R\$ 948.053.290,00	0,46	804.563.104,92	0,39	-R\$ 143.490.185,08	-15,1
Despesas Primárias (I)	R\$ 926.512.290,00	0,45	785.103.963,54	0,38	-R\$ 141.408.326,46	-15,3
Resultado Primário (III) + (I - II)	-R\$ 35.419.000,00	-0,02	55.971.715,79	0,03	R\$ 91.390.715,79	-258,0
Resultado Nominal	8.202.965,35	0,00	78.375.225,27	0,04	R\$ 70.172.259,92	855,4
Dívida Pública Consolidada	R\$ 169.612.663,34	0,08	194.199.708,86	0,09	R\$ 24.587.045,52	14,5
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 147.483.659,68	0,07	149.460.589,38	0,07	R\$ 1.976.929,70	1,3

PIB Pernambuco 2020 = 204,5 milhões

Fonte: Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa (Condepe/Fidem)



PREFEITURA DE
PETROLINA



ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES (R\$)											
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	832.997.982,50	0,41	886.103.102,73	0,43	971.647.777,26	0,46	1.149.570.069,27	0,53	1.295.774.093,83	0,58	1.391.213.006,03	0,61
Receitas Primárias (I)	739.305.418,37	0,36	841.075.679,33	0,41	945.345.885,90	0,45	1.122.970.069,27	0,52	1.269.174.093,83	0,57	1.364.613.006,03	0,60
Despesa Total	786.947.432,36	0,38	804.563.104,92	0,39	971.647.777,26	0,46	1.149.570.069,27	0,53	1.295.774.093,83	0,58	1.391.213.006,03	0,61
Despesas Primárias (II)	772.240.493,14	0,38	785.103.963,54	0,38	934.716.866,78	0,44	1.098.820.710,14	0,51	1.098.215.671,51	0,50	1.184.273.806,56	0,52
Resultado Primário (III) + (I - II)	-32.935.074,77	-0,02	55.971.715,79	0,03	10.629.019,12	0,01	24.149.359,13	0,01	170.958.422,32	0,08	180.339.199,47	0,08
Resultado Nominal	-37.538.650,90	-0,02	78.375.225,27	0,04	38.913.128,12	0,02	45.982.802,77	0,02	51.830.963,75	0,02	55.648.520,24	0,02
Dívida Pública Consolidada	169.612.663,34	0,08	194.199.708,86	0,09	188.373.717,50	0,08	182.722.505,98	0,08	177.240.830,80	0,08	171.923.605,88	0,08
Dívida Consolidada Líquida	147.483.659,68	0,07	149.460.589,38	0,07	188.373.717,50	0,09	182.722.505,98	0,08	177.240.830,80	0,08	171.923.605,88	0,08
Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES (R\$)											
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	905.133.333,70	0,42	924.294.146,46	0,48	1.000.797.210,57	0,49	1.116.087.445,89	0,55	1.215.490.918,65	0,60	1.260.885.657,88	0,57
Receitas Primárias (I)	803.327.249,30	0,38	877.326.041,11	0,46	973.706.262,47	0,48	1.090.262.203,17	0,54	1.190.538.993,32	0,59	1.236.777.517,46	0,56
Despesa Total	855.094.931,64	0,40	839.239.774,74	0,44	1.000.797.210,57	0,49	1.116.087.445,89	0,55	1.215.490.918,65	0,60	1.260.885.657,88	0,57
Despesas Primárias (II)	839.114.411,63	0,39	818.941.944,37	0,43	962.758.372,78	0,47	1.066.816.223,44	0,53	1.030.172.760,67	0,51	1.073.332.301,54	0,48
Resultado Primário (III) + (I - II)	-35.787.162,33	-0,02	58.384.096,74	0,03	10.947.889,69	0,01	23.445.979,74	0,01	160.366.232,65	0,08	163.445.215,92	0,07
Resultado Nominal	-40.789.395,59	-0,02	81.753.197,48	0,04	40.080.521,96	0,02	44.643.497,83	0,02	48.619.636,74	0,02	50.435.426,31	0,02
Dívida Pública Consolidada	184.300.656,94	0,09	202.569.716,31	0,11	194.024.929,03	0,09	177.400.491,24	0,09	166.259.397,59	0,08	155.817.986,15	0,07
Dívida Consolidada Líquida	160.255.341,98	0,07	155.902.340,78	0,08	194.024.929,03	0,09	177.400.491,24	0,09	166.259.397,59	0,08	155.817.986,15	0,07

LRP, art. 4º, §2º, IncisII) Siconfi 2019 e 2020

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1.doc.com.br/verificacao/> e informe o código D8D8-662A-D19E-6589



ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	R\$ 96.324.831,22	100%	R\$ 301.930.805,46	100%	R\$ 261.145.582,97	100%
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	R\$ 96.324.831,22	100	R\$ 301.930.805,46	100	R\$ 261.145.582,97	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

R\$1,00

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	R\$ -604.141.649,12	100	R\$ 9.772.624,49	100	-R\$ 10.215.024,21	100
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
Total	R\$ -604.141.649,12	100	R\$ 9.772.624,49	100	-R\$ 10.215.024,21	100

Fonte: Prefeitura Municipal de Petrolina



ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bem Imóveis	0,00	0,00	0,00

R\$1,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

R\$1,00

SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g) = (Ia - II d) + III h	(h) = ((Ib - II e)+ III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	2.004,43

Fonte: Prefeitura Municipal de Petrolina



PREFEITURA DE
PETROLINA

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISSQN	Incentivos	Transporte Urbano	678.000	710.000	730.000	Fundo de Mobilidade Urbana.
IPTU	Isenção	Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida	1.300.000	1.350.000	1.400.000	Redução da despesa tendo como compensação a infraestrutura do local onde serão construídas casas do programa Minha Casa Minha Vida.
IPTU	Isenção	Contribuintes de renda inferior a 1 (um) salário mínimo	600.000	650.000	700.000	Baixa relação custo x benefício da cobrança na arrecadação do imposto.
TODOS	Anistia	Contribuintes inadimplentes	1.300.000	500.000	400.000	Aumento da receita com recuperação de créditos, mediante o desconto de juros e multas, gerando redução na despesa com cobrança.
IPTU/ISSQN/ITBI	Isenção	Programa Habitacional do governo Federal / Estadual/ Municipal / Regularização Fundiária	1.000.000	800.000	500.000	Aumento do potencial futuro de arrecadação com a regularização dos imóveis.
TOTAIS			4.878.000	4.010.000	3.730.000	-

Fonte: Prefeitura Municipal de Petrolina

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D8D8-662A-D19E-6589



ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

Tabela 23 – Plano de Amortização com Aliquota Normal Vigente

ANO	CUSTO SUPLEMENTAR	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTO	JUROS	SALDO FINAL
2021	13,00%	R\$ 184.573.711,71	R\$ 1.411.137.372,45	-R\$ 23.994.582,52	R\$ 76.060.304,38	R\$ 1.463.203.094,31
2022	13,50%	R\$ 186.419.448,82	R\$ 1.463.203.094,31	-R\$ 25.166.625,59	R\$ 78.866.646,78	R\$ 1.516.903.115,50
2023	14,00%	R\$ 188.283.643,31	R\$ 1.516.903.115,50	-R\$ 26.359.710,06	R\$ 81.761.077,93	R\$ 1.572.304.483,37
2024	14,50%	R\$ 190.166.479,74	R\$ 1.572.304.483,37	-R\$ 27.574.139,56	R\$ 84.747.211,65	R\$ 1.629.477.555,46
2025	15,00%	R\$ 192.068.144,54	R\$ 1.629.477.555,46	-R\$ 28.810.221,68	R\$ 87.828.840,24	R\$ 1.688.496.174,02
2026	62,00%	R\$ 193.988.825,99	R\$ 1.688.496.174,02	-R\$ 120.273.072,11	R\$ 91.009.943,78	R\$ 1.659.233.045,69
2027	62,00%	R\$ 195.928.714,25	R\$ 1.659.233.045,69	-R\$ 121.475.802,83	R\$ 89.432.661,16	R\$ 1.627.189.904,02
2028	62,00%	R\$ 197.888.001,39	R\$ 1.627.189.904,02	-R\$ 122.690.560,86	R\$ 87.705.535,83	R\$ 1.592.204.878,99
2029	62,00%	R\$ 199.866.881,40	R\$ 1.592.204.878,99	-R\$ 123.917.466,47	R\$ 85.819.842,98	R\$ 1.554.107.255,50
2030	62,00%	R\$ 201.865.550,22	R\$ 1.554.107.255,50	-R\$ 125.156.641,14	R\$ 83.766.381,07	R\$ 1.512.716.995,43
2031	62,00%	R\$ 203.884.205,72	R\$ 1.512.716.995,43	-R\$ 126.408.207,55	R\$ 81.535.446,05	R\$ 1.467.844.233,93
2032	62,00%	R\$ 205.923.047,78	R\$ 1.467.844.233,93	-R\$ 127.672.289,62	R\$ 79.116.804,21	R\$ 1.419.288.748,52
2033	62,00%	R\$ 207.982.278,25	R\$ 1.419.288.748,52	-R\$ 128.949.012,52	R\$ 76.499.663,55	R\$ 1.366.839.399,55
2034	62,00%	R\$ 210.062.101,04	R\$ 1.366.839.399,55	-R\$ 130.238.502,64	R\$ 73.672.643,64	R\$ 1.310.273.540,55
2035	62,00%	R\$ 212.162.722,05	R\$ 1.310.273.540,55	-R\$ 131.540.887,67	R\$ 70.623.743,84	R\$ 1.249.356.396,72
2036	62,00%	R\$ 214.284.349,27	R\$ 1.249.356.396,72	-R\$ 132.856.296,55	R\$ 67.340.309,78	R\$ 1.183.840.409,95
2037	62,00%	R\$ 216.427.192,76	R\$ 1.183.840.409,95	-R\$ 134.184.859,51	R\$ 63.808.998,10	R\$ 1.113.464.548,54
2038	62,00%	R\$ 218.591.464,69	R\$ 1.113.464.548,54	-R\$ 135.526.708,11	R\$ 60.015.739,17	R\$ 1.037.953.579,60
2039	62,00%	R\$ 220.777.379,34	R\$ 1.037.953.579,60	-R\$ 136.881.975,19	R\$ 55.945.697,94	R\$ 957.017.302,35
2040	62,00%	R\$ 222.985.153,13	R\$ 957.017.302,35	-R\$ 138.250.794,94	R\$ 51.583.232,60	R\$ 870.349.740,01
2041	62,00%	R\$ 225.215.004,66	R\$ 870.349.740,01	-R\$ 139.633.302,89	R\$ 46.911.850,99	R\$ 777.628.288,11
2042	62,00%	R\$ 227.467.154,71	R\$ 777.628.288,11	-R\$ 141.029.635,92	R\$ 41.914.164,73	R\$ 678.512.816,92
2043	62,00%	R\$ 229.741.826,25	R\$ 678.512.816,92	-R\$ 142.439.932,28	R\$ 36.571.840,83	R\$ 572.644.725,47
2044	62,00%	R\$ 232.039.244,52	R\$ 572.644.725,47	-R\$ 143.864.331,60	R\$ 30.865.550,70	R\$ 459.645.944,57
2045	62,00%	R\$ 234.359.636,96	R\$ 459.645.944,57	-R\$ 145.302.974,92	R\$ 24.774.916,41	R\$ 339.117.886,06
2046	62,00%	R\$ 236.703.233,33	R\$ 339.117.886,06	-R\$ 146.756.004,67	R\$ 18.278.454,06	R\$ 210.640.335,45
2047	62,00%	R\$ 239.070.265,66	R\$ 210.640.335,45	-R\$ 148.223.564,71	R\$ 11.353.514,08	R\$ 73.770.284,82
2048	62,00%	R\$ 241.460.968,32	R\$ 73.770.284,82	-R\$ 149.705.800,36	R\$ 3.976.218,35	-R\$ 71.959.297,19
2049	62,00%	R\$ 243.875.578,00	-R\$ 71.959.297,19	-R\$ 151.202.858,36	-R\$ 3.878.606,12	-R\$ 227.040.761,67
2050	62,00%	R\$ 246.314.333,78	-R\$ 227.040.761,67	-R\$ 152.714.886,95	-R\$ 12.237.497,05	-R\$ 391.993.145,67
2051	62,00%	R\$ 248.777.477,12	-R\$ 391.993.145,67	-R\$ 154.242.035,82	-R\$ 21.128.430,55	-R\$ 567.363.612,04
2052	62,00%	R\$ 251.265.251,89	-R\$ 567.363.612,04	-R\$ 155.784.456,17	-R\$ 30.580.898,69	-R\$ 753.728.966,90
2053	62,00%	R\$ 253.777.904,41	-R\$ 753.728.966,90	-R\$ 157.342.300,74	-R\$ 40.625.991,32	-R\$ 951.697.258,96
2054	62,00%	R\$ 256.315.683,46	-R\$ 951.697.258,96	-R\$ 158.915.723,74	-R\$ 51.296.482,26	-R\$ 1.161.909.464,96
2055	62,00%	R\$ 258.878.840,29	-R\$ 1.161.909.464,96	-R\$ 160.504.880,98	-R\$ 62.626.920,16	-R\$ 1.385.041.266,10



PREFEITURA DE
PETROLINA

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas.

(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento permanente da Receita	39.938.075,09
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências Constitucionais	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	39.938.075,09
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	39.938.075,09
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	27.500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	12.438.075,09

Fonte: Prefeitura Municipal de Petrolina

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D8D8-662A-D19E-6589



PREFEITURA DE
PETROLINA

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	PREVISTO PARA 2022	DETALHAMENTO DA COMPENSAÇÃO
Ampliação e Manutenção de estabelecimentos de ensino infantil e fundamental	5.000.000	Aumento da Receita decorrente da ampliação da base tributária e reavaliação do valor venal de imóveis, por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.
Manutenção de equipamentos públicos de saúde	3.500.000	
Amortização da Dívida Pública Interna	15.000.000	
Aumento vegetativo/natural na folha de pagamento/Preenchimento de cargos	4.000.000	
TOTAL	R\$ 27.500.000	



PREFEITURA DE
PETROLINA

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IX – RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(LRF , art. 4º , § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Possibilidade de frustração de arrecadação de Tributos em decorrência de fatores econômicos.	-	Caso ocorra frustração de arrecadação de receitas, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
Despesas não previstas em consequência de pandemias, seca, enchentes ou outros fenômenos naturais.	4.500.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura das despesas imprevistas.	4.500.000,00
Passivos Contingentes decorrentes de fatores imprevisíveis, como Processos Judiciais, etc.	-	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura das despesas.	-
TOTAIS	4.500.000,00		4.500.000,00